

DECRETO Nº 39.539, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

Aprova o Projeto Urbanístico de Regularização do Residencial Ipês do Setor Habitacional Contagem - Grupo 03, localizado na Região Administrativa de Sobradinho - RA V, e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, o artigo 75 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009 e Lei nº 992, de 28 de dezembro de 1995, Decreto nº 38.173, de 04 de maio de 2017, e o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 429.000.308/2016, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Projeto Urbanístico de Regularização de Parcelamento Residencial Ipês do Setor Habitacional Contagem 03, localizado na Região Administrativa de Sobradinho - RA V, consubstanciado no Projeto de Urbanismo URB-RP 033/10 e com o Memorial Descritivo MDE-RP 033/10.

Parágrafo único. Os documentos urbanísticos mencionados no caput deste artigo encontram-se disponíveis no endereço eletrônico <http://www.sisdud.segeth.df.gov.br/>, conforme determinação da Portaria nº 06, de fevereiro de 2017, que dispõe sobre os procedimentos para divulgação no Sistema de Documentação Urbanística e Cartográfica - SISDUC, da Secretaria de Estado de Gestão de Território e Habitação do Distrito Federal - SEGETH.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de dezembro de 2018.
131ª da República e 59ª de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

DECRETO Nº 39.540, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

Aprova o Projeto Urbanístico de Regularização do Parcelamento Jardim Ipanema do Setor Habitacional Contagem - Grupo 03, localizado na Região Administrativa de Sobradinho - RA V, e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, o artigo 75 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009 e Lei nº 992, de 28 de dezembro de 1995, Decreto nº 38.173, de 04 de maio de 2017, e o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 030.017.112/1992, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Projeto Urbanístico de Regularização de Parcelamento Jardim Ipanema do Setor Habitacional Contagem 03, localizado na Região Administrativa de Sobradinho - RA V, consubstanciado no Projeto de Urbanismo URB-RP 036/10 e com o Memorial Descritivo MDE-RP 036/10.

Parágrafo único. Os documentos urbanísticos mencionados no caput deste artigo encontram-se disponíveis no endereço eletrônico <http://www.sisdud.segeth.df.gov.br/>, conforme determinação da Portaria nº 06, de fevereiro de 2017, que dispõe sobre os procedimentos para divulgação no Sistema de Documentação Urbanística e Cartográfica - SISDUC, da Secretaria de Estado de Gestão de Território e Habitação do Distrito Federal - SEGETH.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de dezembro de 2018.
131ª da República e 59ª de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

DECRETO Nº 39.541, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

Aprova o Projeto Urbanístico de Regularização do Parcelamento Fraternidade do Setor Habitacional Contagem - Grupo 03, localizado na Região Administrativa de Sobradinho - RA V, e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, o artigo 75 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009 e Lei nº 992, de 28 de dezembro de 1995, Decreto nº 38.173, de 04 de maio de 2017, e o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 429.000.311/2017, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Projeto Urbanístico de Regularização de Parcelamento Fraternidade do Setor Habitacional Contagem 03, localizado na Região Administrativa de Sobradinho - RA V, consubstanciado no Projeto de Urbanismo URB-RP 035/10 e com o Memorial Descritivo MDE-RP 035/10.

Parágrafo único. Os documentos urbanísticos mencionados no caput deste artigo encontram-se disponíveis no endereço eletrônico <http://www.sisdud.segeth.df.gov.br/>, conforme determinação da Portaria nº 06, de fevereiro de 2017, que dispõe sobre os procedimentos para divulgação no Sistema de Documentação Urbanística e Cartográfica - SISDUC, da Secretaria de Estado de Gestão de Território e Habitação do Distrito Federal - SEGETH.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de dezembro de 2018.
131ª da República e 59ª de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

GOVERNADORIA**CASA MILITAR****SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA Nº 04/2018 - CM**

A CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi conferida pelo art. 255, inciso II, alínea 'b', da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e após a análise por parte da Assessoria Jurídico-Legislativa deste órgão, realizada por intermédio da Informação Técnica SEI-GDF nº 122/2018 - CM/AJL, resolve:

1. CONCORDAR com as conclusões a que chegaram os membros da Comissão de Sindicância em seu Relatório (doc. SEI/GDF nº 15289022), por não terem sido verificados indícios de cometimento de crime ou falta ético-disciplinar, determinando o arquivamento da presente Sindicância;

2. PUBLIQUE-SE.

CYNTHIANE MARIA DA SILVA SANTOS

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**SUBSECRETARIA DA RECEITA****ATO DECLARATÓRIO Nº 09, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018**

declara valores atualizados relativos à legislação do ICMS e do ISS, bem como de outros valores, para o exercício de 2019.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista a Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001, declara:

Art. 1º O valor atualizado de que trata o art. 320, § 16, do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, é de R\$ 21,34.

Art. 2º O valor atualizado de que trata o art. 321-A, III, "b", do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, é de R\$ 377,96.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html> pelo código 50012018121900029

Art. 3º O valor atualizado de que trata o art. 321-D, III, "b", do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, é de R\$ 377,96.

Art. 4º O valor atualizado de que trata o art. 32, I, do Decreto nº 28.445, de 20 de novembro de 2007, é de R\$ 1.188,16.

Art. 5º O valor atualizado de que trata o art. 32, II, do Decreto nº 28.445, de 20 de novembro de 2007, é de R\$ 1.980,28.

Art. 6º O valor atualizado de que trata o art. 21, inciso I, e Parágrafo único alínea "a" do Decreto nº 34.024, de 10 de dezembro de 2012, é de R\$ 396,07.

Art. 7º O valor atualizado de que trata o art. 21, inciso II, III e Parágrafo único alínea "b" do Decreto nº 34.024, de 10 de dezembro de 2012, é de R\$ 792,11.

Art. 8º O valor atualizado de que trata o art. 20, I, "a", do Decreto nº 27.576, de 28 de dezembro de 2006, é de R\$ 1.188,16.

Art. 9º O valor atualizado de que trata o art. 20, I, "b", do Decreto nº 27.576, de 28 de dezembro de 2006, é de R\$ 1.980,28.

Art. 10. O valor atualizado de que trata o art. 20, II, do Decreto nº 27.576, de 28 de dezembro de 2006, é de R\$ 1.188,16.

Art. 11. O valor atualizado de que trata o art. 1º do Decreto nº 24.055, de 16 de setembro de 2003, que regulamenta o art. 76 da Lei nº 1.254/1996, que prevê que o Poder Executivo, na forma e nas condições que estabelecer, poderá dispensar a constituição ou o ajuizamento de créditos tributários até o valor limite por tributo ou, observado o mesmo limite, cancelá-los, é de R\$ 774,10.

Art. 12. O valor atualizado de que trata o art. 1º-A do Decreto nº 24.055, de 16 de setembro de 2003, que dispensa a inscrição em Dívida Ativa de tributos diretos é de R\$ 45,17.

Art. 13. O valor atualizado de que trata o art. 52 da Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011, que prevê que a autoridade julgadora de primeira instância encaminhará os autos para reexame necessário, no prazo de até 30 dias, ao órgão de segunda instância, se a decisão exonerar o sujeito passivo de crédito tributário, é de R\$ 15.350,93.

Parágrafo único. O valor de que trata o art. 70 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, que dispõe de igual forma ao estabelecido no dispositivo a que se refere o caput, fica atualizado para R\$ 15.350,93.

Art. 14. O valor atualizado de que trata o art. 98 da Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011, que prevê que o Presidente da Câmara, na ausência de interposição de recurso extraordinário por parte da Fazenda Pública, encaminhará os autos do processo de jurisdição contenciosa ao Pleno para reexame necessário, no prazo de 20 dias, se a decisão, não unânime, exonerar o sujeito passivo de crédito tributário, é de R\$ 46.052,77.

Parágrafo único. O valor de que trata o art. 136 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, que dispõe de igual forma ao estabelecido no dispositivo a que se refere o caput, fica atualizado para R\$ 46.052,77.

Art. 15. O valor atualizado de que trata o art. 62, I, do Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005, é de R\$ 2.376,34.

Art. 16. O valor atualizado de que trata o art. 62, II, do Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005, é de R\$ 1.188,16.

Art. 17. O valor atualizado de que trata o art. 64, caput, do Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005, é de R\$ 3.564,50.

Art. 18. O valor atualizado de que trata o art. 6º, II da Lei nº 3.804, de 08 de fevereiro de 2006, é de R\$ 121.404,40.

Art. 19. O valor atualizado de que tratam o art. 9º, I da Lei nº 3.804, de 08 de fevereiro de 2006, e o art. 13, I do Decreto nº 34.982, de 19 de dezembro de 2013, é de R\$ 1.133.706,18.

Art. 20. Os valores atualizados de que trata o art. 9º, II da Lei nº 3.804, de 08 de fevereiro de 2006, e o art. 13, II do Decreto nº 34.982, de 19 de dezembro de 2013, são respectivamente R\$ 1.133.706,18 e R\$ 2.267.412,36.

Art. 21. O valor atualizado de que trata o art. 9º, III da Lei nº 3.804, de 08 de fevereiro de 2006, e o art. 13, III do Decreto nº 34.982, de 19 de dezembro de 2013, é de R\$ 2.267.412,36.

Art. 22. O valor atualizado de que trata o art. 6º, § 1º, da Lei Complementar nº 833, de 27 de maio de 2011, é de R\$ 158,89.

Art. 23. O valor atualizado de que trata o art. 6º, § 2º da Lei Complementar nº 833, de 27 de maio de 2011, é de R\$ 47,67.

Art. 24. O valor atualizado de que tratam o art. 66, I da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, e o art. 364, I, do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, é de R\$ 2.693,75.

Art. 25. O valor atualizado de que tratam o art. 66, II da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, e o art. 364, II, do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, é de R\$ 1.496,52.

Art. 26. O valor atualizado de que tratam o art. 66-A da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, e o art. 365 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, é de R\$ 2.693,75.

Art. 27. O valor atualizado de que tratam o art. 66-B da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, e o art. 366 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, é de R\$ 1.496,52.

Art. 28. O valor atualizado de que tratam o art. 66-C da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, e o art. 368 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, é de R\$ 1.047,57.

Art. 29. O valor atualizado de que tratam o art. 66-D da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, e o art. 369 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, é de R\$ 2.693,75.

Art. 30. O valor atualizado de que tratam o art. 66-E da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, e o art. 370 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, é de R\$ 1.496,52.

Art. 31. O valor atualizado de que tratam o art. 66-F da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, e o art. 371 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, é de R\$ 1.047,57.

Art. 32. O valor atualizado de que tratam o art. 66-G, I da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, e o art. 372, I, do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, é de R\$ 1.496,52.

Art. 33. O valor atualizado de que tratam o art. 66-G, II da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, e o art. 372, II, do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, é de R\$ 1.047,57.

Art. 34. O valor atualizado de que tratam o art. 66-H da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, e o art. 373 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, é de R\$ 1.047,57.

Art. 35. O valor atualizado de que tratam o art. 66-I, I da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, e o art. 374, I, do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, é de R\$ 2.693,75.

Art. 36. O valor atualizado de que tratam o art. 66-I, II da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, e o art. 374, II, do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, é de R\$ 1.496,52.

Art. 37. O valor atualizado de que tratam o art. 66-J da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, e o art. 375 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, é de R\$ 2.693,75.

Art. 38. O valor atualizado de que tratam o art. 66-K da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, e o art. 376 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, é de R\$ 1.496,52.

Art. 39. O valor atualizado de que tratam o caput do art. 66-L da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, e o caput do art. 377 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, é de R\$ 1.047,57.

Art. 40. O valor atualizado de que tratam o inciso I do parágrafo único do art. 66-L da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, e o inciso I do parágrafo único do art. 377 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, é de R\$ 1.047,57.

Art. 41. O valor atualizado de que tratam o inciso II do parágrafo único do art. 66-L da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, e o inciso II do parágrafo único do art. 377 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, é de R\$ 1.496,52.

Art. 42. O valor atualizado de que tratam os artigos 146, I; 149; 152, I; 153 e 155-A; todos do Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005, é de R\$ 2.693,75.

Art. 43. O valor atualizado de que tratam os artigos 146, II; 147; 150, I; 152, II; 154 e 155, parágrafo único, II; todos do Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005, é de R\$ 1.496,52.

Art. 44. O valor atualizado de que tratam os artigos 146, III; 148; 150, II; 151; 155, caput e parágrafo único, I; todos do Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005, é de R\$ 1.047,57.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.